DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Homologação / Adjudicação 2
Notificações 3

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3
Prazo Recursal 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 015/2018 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 – Licitação Não Diferenciada (aberta a todos) para os itens 01 a 31 e 33 a 37, Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) para o item 32 - OBJETO: Prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners para impressoras, que serão utilizados nas Secretarias, Departamentos e Órgãos pertencentes à Municipalidade, o qual será requisitado de forma parcelada e necessária, por um período de 12 meses - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 23/02/2018 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 88.133,90 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 004/18 – Edital nº 007/18 – Processo nº 007/18 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 004/18, que trata do fornecimento de gêneros alimentícios que serão entregues de forma parcelada e necessária, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisição dos Setores e Secretarias (Central de Alimentação Municipal – CAM, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra 02-041), às seguintes empresas: Comercial João Afonso Ltda: itens 19, 20, 34, 75, 111, 115 e 127; Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP: itens 3, 7, 8, 9, 10, 30, 31, 46, 52, 58, 77, 85, 99, 105, 114, 118, 125, 126, 129, 134, 140, 142, 145 e 162; ETL Produtos Alimentícios Ltda-ME: itens 26, 44, 49, 59, 66, 69, 71, 76, 80, 81, 86, 91, 94, 102, 106, 121, 122, 130, 131, 132, 133, 147, 148, 149, 150, 160 e 167; CCF Nutri Eireli-ME: itens 4, 6, 15, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 51, 54, 57, 72, 78, 79, 83, 88, 96, 98, 100, 103, 108, 109, 116, 117, 119, 120, 123, 128, 136, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 161, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176; M. A. Bezerra Produtos Alimenticios-ME: itens 1, 73, 93 e 137 – Valor total geral: R$ 642.406,36.

Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2018.

Vanderlei José Máralém

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 005/18 – Edital nº 008/18 – Processo nº 008/18 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 005/18, que trata do fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros que serão entregues de forma parcelada e necessária, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisição dos Setores e Secretarias (Central de Alimentação Municipal – CAM, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros), às seguintes empresas: Comércio de Hortifrutigranjeiros J. S. Ltda EPP: itens 7, 11, 17, 19, 28, 38, 41 e 45; Luciano Naim Geradi-ME: itens 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43 e 46; Erico Medina Garcia 38547654879: itens 5 e 44 – Valor total geral: R$ 351.84 0,60.

Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2018.

Vanderlei José Máralém

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Notificações

EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE CO-ORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA.

E.M.E.B. "Prof. Amando de Castro Lima e Eunice Salerno Zuppani"

A Direção da E.M.E.B."Prof. Amando de Castro Lima e Eunice Salerno Zuppani" declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de Janeiro de 2014 e Instrução S.M.E. nº 001/2014, de 15 de Janeiro de 2014, o processo de escolha para a designação de Professor Coordenador Pedagógico nesta Unidade de Ensino.

Condições para o exercício:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da redemunicipal de ensino.

III – Ser docente efetivo municipal, classificadoem qualquer Unidade Escolar da redemunicipal de ensino em que pretenda ser professor coordenador pedagógico de Escola.

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deveráincluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de EducaçãoBásica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, as funções de professor coordenador pedagógico de Escola poderão ser exercidas por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

I- Prova de títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios;

II- Entrevista Oral.

Cronograma:

Evento	Data	Horário	Local
Inscrição	14 a16/02/2018	08h às 17h	Unidade Escolar
Prova de títulos e análise curricular	20/02/2018	09h às 13h	Unidade Escolar
Entrevista oral com o Conselho de Escola da Unidade Escolar	21/02/2018	15 h	Unidade Escolar
Classificação	23/02/2018	09h	Unidade Escolar
Recurso	26/02/2018	08h às 17h	Unidade Escolar
Classificação Final	27/02/2018	13h	Unidade Escolar
Atribuição	28/02/2018	09 h	Unidade Escolar
Designação e Início do Exercício	01/03/2018	-	-

Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2018.

_____

Fátima Roseli Pivetta Pala

Diretora de Escola

RG: 17.454.324-4

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 03/2017. CONTRATANTE: IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (CNPJ 03.321.503/0001-57). CONTRATADO: SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42). OBJETO: prestação de serviços bancários para centralizar e processar de forma exclusiva os créditos da folha de pagamento de todos o pagamentos dos salários dos servidores ativos desta Autarquia e proventos dos inativos e pensionistas. VALOR GLOBAL: R$313.000,00 (TREZENTOS E TREZE MIL REAIS). ASSINATURA: 05/02/2018. VIGÊNCIA: 60 MESES.

Prazo Recursal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Comissão de Licitação

Proc. Licitatório 01/2018.

Carta convite 01/2018.

Ref. Recurso.

Considerando a interposição de recurso pela empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (CNPJ 08.401.147/0001-03)** em face do julgamento das propostas (recurso anexo), está o presente certame suspenso, conforme determina o §2º, do art.109, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, fica a empresa licitante **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (CNPJ 57.125.353/0001-35)** devidamente comunicada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, segundo os §3º e 6º, do art.109, da Lei 8.666/93.

Após o prazo acima, com ou sem a impugnação, o recurso será analisado e julgado pela comissão permanente. Não sendo reconsiderada a decisão impugnada, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

Por fim, informamos que todos os atos e resultados serão levados ao conhecimento por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga).

Taquaritinga, SP, 08/02/2018.

GILVER ÉRICO A. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - IPREMT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 01/2018 - CONVITE 01/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.147/0001-03, com sede na Rua Dr. Thirso Martins, 100, Conj. 203 – Vila Mariana - São Paulo – SP – CEP: 04120-050, neste ato, por sua representante legal, vem, tempestivamente à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 109, "b" 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **RECURSO** para a **ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR ILEGALIDADE,** o que faz, pelas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas.

1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

I) DO EFEITO SUSPENSIVO

01. Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, **concedendo efeito suspensivo** ao julgamento das propostas aqui impugnada, até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

II) DAS RAZÕES DA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Nos termos da Ata de Sessão Pública de Licitação, publicada no D.O.M em 06 de Fevereiro de 2.018:

> Abertos o envelope das propostas, notamos que as licitantes apresentaram o seguinte valor:
>
> ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.: a proposta da empresa apresentou valores divergentes, enquanto o valor numérico previu R$3.960,00, o valor escrito por extenso constou "três mil quatrocentos e sessenta reais".
>
> EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP.: esta empresa apresentou a proposta de R$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).
>
> Diante de tal fato e considerando a ausência de representantes de ambas as empresas concorrentes, a comissão permanente de licitação teve o seguinte entendimento sobre o problema na proposta da empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO: entendemos que o erro foi meramente formal, uma simples falha de digitação perceptível de plano. Deve ser aplicado o princípio da instrumentalidade das formas, porque ambos os valores (numérico e por extenso) apresentam importâncias inferiores ao ofertado pela empresa EXACTTUS e isso lhe garante o êxito no certame de qualquer forma. Assim, a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, julgamos válida a proposta comercial apresentada por extenso (três mil, quatrocentos e sessenta reais) pela empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA."

3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

02. Ocorre, entretanto que em razão do princípio da **ESTRITA LEGALIDADE** nos procedimentos licitatórios, assim como o da **ISONOMIA,** não poderia, a Comissão "supor" se tratar de simples "erro material", a absoluta **DISCORDÂNCIA ENTRE O VALOR NUMÉRICO DA PROPOSTA** do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial (R$ 3.960,00) e **O VALOR POR EXTENSO**, da mesma (R$ 3.460,00).

03. Isso porque, o princípio da Legalidade e da Isonomia não admite "suposições", o texto da lei e do edital é expresso e taxativo: **O PREÇO OFERTADO DEVE SER CERTO E DETERMINADO**, e tambem **O VALOR GLOBAL DEVE SER APRESENTADO NUMERICAMENTE E TAMBÉM POR EXTENDO, APRESENTANDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAO (UNIDADE REAL DE VALOR - $)**, não cabendo à Administração julgar propostas que não se enquadrem a lei e ao Edital, como era o caso, flagrantemente, daquela ofertada peo Escritório Técnico de Assessoria, já que não se sabia, nem ao certo, se a proposta havia sido oferecido por seu valor numérico (R$ 3.960,00) ou seu valor por extenso (R$ 3.940,00).

04. Não cabe, aqui, aplicar o princípio da instrumentalidade das formas pois é **IMPOSSÍVEL SABER, COM CERTEZA, QUAL FOI O VALOR DA PROPOSTA EFETIVAMENTE OFERTADA** (se o valor numérico, se o valor por extenso **ou MERCÊ DE TANTA INCERTEZA JURÍDICA, QUALQUER OUTRO VALOR!!).**

4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

05. Por outro lado, essa mesma insegurança jurídica quanto ao valor ofertado, conforme acima exposto, não apenas, ofendeu a estrita legalidade do procedimento licitatório como, também e sobremaneira, o princípio da Isonomia entre os participantes.

06. O **Princípio da Isonomia** significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios

07. Assim, como poderia a ora Recorrente concorrer, em igualdade de condições com a proposta do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial **SE NEM O PRÓPRIO SOUBE PRECISAR SUA PROPOSTA!!! TENDO QUE SER "SUPOSTA" PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO!**

08. Inegável, portanto, a **ILEGALIDADE** no julgamento das propostas, baseada em "achismos" e via de consequência, forçosa é a **ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.**

III - DA OFENSA AO ARTIGO 44 DA LC 123/06

01. Não bastasse a ofensa aos princípios da Legalidade e Isonomia acima disposto (e, como o devido respeito, basta), o julgamento das propostas ora combatido **CONTRARIOU TAMBÉM O ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:**

5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

02. Assim e nos termos do parágrafo segundo do citado artigo, **ocorreu EMPATE entre a proposta numérica apresentada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial (R$ 3.960,00) no pregão e aquela ofertada pela ora RECORRENTE (R$ 3.980,00), tendo em vista que a proposta dessa última era de até 5% superior ao da primeira.**

03. Então e nos termos do artigo 44 da LC 123/06, a preferência, em razão do flagrante **EMPATE, seria e é, sempre, da RECORRENTE, enquanto única empresa de pequeno porte!**

IV - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

01.Por todo o exposto, resta claro que o **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FERIU, GRAVEMENTE, OS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, notadamente os **princípios da Legalidade e Isonomia, além de ofender, gravemente, o artigo 44 da Lei Complementar 123/06,**

6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

EXACTTUS

em razão do empate da proposta da Recorrente com a proposta numérica da empresa vencedora, em detrimento do direito de preferência da RECORRENTE, enquanto microempresa .

02. Assim sendo, a RECORRENTE REQUER digne-se V. Sa. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão do julgamento das propostas, como medida da mais transparente Justiça!

03. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 08 de Fevereiro de 2.018.

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL

7